

33



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa de Félix Araújo

PROJETO DE LEI Nº 270/2013

Em 27 de 08 de 2013

AUTOR: ALEXANDRE SINDICATO.

Ementa

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE FAIXAS DE PEDESTRES EM FRENTE A ESCOLAS, UNIVERSIDADES E FACULDADES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Distribuição

a Comissão de REDAÇÃO E JUSTIÇA.
para parecer

S.S. Câmara Municipal 28 de 08 de 2013

[Signature] Presidente

[Signature] Secretário

1ª Votação

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____

[Signature] Presidente

[Signature] Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____

[Signature] Presidente

[Signature] Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____

[Signature] Presidente

[Signature] Secretário

OK



Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 27/08/2013 hs
Sandra Kelly
ASSINATURA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Gabinete do vereador Alexandre Pereira da Silva
(Alexandre do Sindicato)

Projeto de Lei Ordinária N° 270 /2013

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de faixas de pedestres em frente a escolas, universidades e faculdades do Município e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o órgão municipal de trânsito, no caso a Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos (STTP) da Prefeitura de Campina Grande, obrigado a implantar faixas de pedestres nas proximidades de escolas, universidades e faculdades, públicas ou privadas, em todo o Município.

Parágrafo único - A faixa deverá ser implantada a uma distância não superior a 30 (trinta) metros do portão principal da instituição.

Art. 2º - Em caso de novas instituições privadas, caberá comunicado prévio da parte do responsável administrativo da empresa ao órgão de trânsito, por escrito, anexadas cópias da documentação comprobatória da regularidade da instituição.

Parágrafo único - Terá a Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos, no caso de que trata o artigo 2º, prazo de 90 (noventa) dias, a contar do protocolo do comunicado, para implantação da faixa.

Art. 3º - Em caso de novas instituições públicas, caberá comunicado prévio da parte do responsável jurídico, diretor ou afim da entidade ao órgão de trânsito, por escrito, via ofício, ao órgão de trânsito.

Parágrafo único - Terá a Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos, no caso de que trata o artigo 3º, prazo de 90 (noventa) dias, a contar do protocolo do comunicado por ofício, para implantação da faixa.

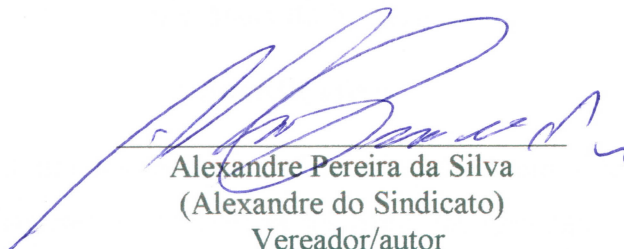
Art. 4º - Caso a infraestrutura da via pública, por não possuir cobertura asfáltica, inviabilize a pintura da faixa de pedestres, deverá a Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos implantar sinalização por placas e, havendo possibilidade técnica, mecanismos de redução de velocidade.

Parágrafo único - Em situação de via pública que receba asfalto, competirá à Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos providenciar, na sinalização da rua ou avenida, a pintura da faixa de pedestres, em prazo não superior a 90 (noventa) dias após a liberação da via para circulação de veículos.

Art. 5º - Caberá ao poder público municipal dar cumprimento à presente norma, ficando o gestor do órgão de trânsito sujeito às sanções previstas e cabíveis em caso de descumprimento do presente diploma.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 27 de agosto de 2013.



Alexandre Pereira da Silva
(Alexandre do Sindicato)
Vereador/autor



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Gabinete do vereador Alexandre Pereira da Silva
(Alexandre do Sindicato)

Justificativa

A faixa de pedestres, um dos recursos indispensáveis à diminuição da taxa de acidentes de trânsito no Brasil, é uma ferramenta que precisa ser tanto implementada no cotidiano das cidades quanto na cultura de motoristas, motociclistas e pedestres. A faixa, além de uma solução específica, traz, em si, um conceito muito mais amplo, porque preconiza a necessidade de uma relação de atenção, cuidado e respeito mútuo entre motoristas e pedestres.

O presente projeto, desta forma, pretende regulamentar a instalação obrigatória das faixas em frente a escolas, universidades e faculdades, buscando, com isso, atingir dois objetivos. O primeiro, imediato, de aumentar a segurança na travessia dos estudantes, quer de instituições privadas, quer de entidades públicas. A segunda, por sua vez, instrutiva, apostando na conscientização dos estudantes tanto na busca da travessia segura quanto no tocante à importância de respeitar a faixa. Partimos do princípio que a criança e os jovens de hoje são os motoristas de amanhã e, sendo assim, uma vez habituados ao uso da faixa como pedestre, no futuro breve será um motorista ou motociclistas mais consciente da necessidade de respeitar o uso deste equipamento. O mesmo poder de influência certamente alcançará aqueles, quer estudantes, quer profissionais das entidades de ensino, já são motoristas.

No mais, diariamente, recebemos, todos os vereadores, na Câmara Municipal de Campina Grande, inúmeros pedidos da população para que a Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos (STTP) instale faixa de pedestres em pontos da cidade. Muitos destes pedidos referem-se a proximidades de instituições de ensino. Pelo projeto ora proposto, buscamos, nesse sentido, criar uma praxe devidamente ordenada e normatizada por lei, prevalecendo, sobretudo, a busca pela segurança e bem-estar da população.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 27 de agosto de 2013.

Alexandre Pereira da Silva
(Alexandre do Sindicato)
Vereador/autor



Câmara Municipal de Campina Grande
Casa Felix Araújo
Estado da Paraíba
Gabinete do Vereador Alexandre Pereira da Silva

EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 270 QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE FAIXAS DE PEDESTRES EM FRENTE A ESCOLAS, UNIVERSIDADES E FACULDADES NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENDA n° ____/2013

Altera o artigo 1º
e dá outras providências.

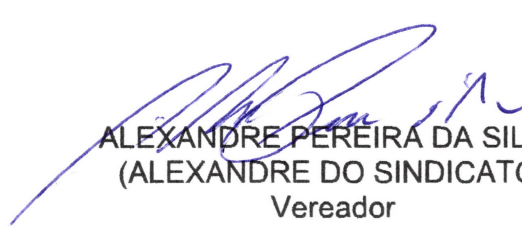
Art. 1º Fica o órgão municipal de trânsito, no caso a Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos (STTP) da Prefeitura Municipal de Campina Grande, obrigado a implantar faixas de pedestres nas proximidades de Escolas, universidades, faculdades e TEMPLOS RELIGIOSOS em todo município.

Parágrafo único – A faixa deverá ser implantada a uma distância não superior a 30 (trinta) metros do portão principal da instituição.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Grande “Casa de Félix Araújo”.

Atenciosamente,

Campina Grande, 18 de Dezembro de 2013.



ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA
(ALEXANDRE DO SINDICATO)
Vereador